

da verba constante no orçamento do
serviço de Educação e Cultura.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contra-
rio.

Nova Andradina, m.t., 26 de deze-
bro de 1973.

Alcides Menses de Faria
Câmara Municipal

Alcides Menses de Faria
Prefeito Municipal

Lei nº 320/73

Dispõe sobre a criação de Escola
na Zona Rural.

Alcides Menses de Faria, Prefeito
Municipal de Nova Andradina,
Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições, que por lei são
~~com~~ atribuições, que por são lhe
conferidas;

Faz saber, que a Câmara Munici-
pal decreta, e em sanção e pra-
mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - fica criada uma Escola Municipal
Rural Mista de Ensino, do primeiro
grau, na Fazenda Douradinha de
propriedade de Sr. Dr. Angelo Bigari.

Artigo 2º - A citada Escola mencionada no artigo primeiro desta Lei, denominar-se-á "Escola Rural Raposo Tavares".

Artigo 3º - O funcionamento da Escola em referência, será prédio oferecido pelo proprietário da fazenda Comprimento de se a Prefeitura em mobiliários, dando condições para a aplicação do ensino.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com pagamento de professores, será por conta da verba constante no orçamento do Serviço de Educação e Cultura.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina mit., 26 de dezembro de 1973.

Lei nº 321/73.

Geto da Silva
Secretário

Dispõe sobre Inventário do Patrimônio Municipal.

Elciades Menezes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina.